## 116

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº. 022/2019 Pregão Presencial nº. 014/2019 Impugnante: Comercial Vener LTDA.

A **Prefeitura Municipal de Papagaios** publicou edital de Pregão Presencial, cujo objeto é:

1.1. A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de limpeza, higiene e materiais diversos para atender diversos setores desta Prefeitura, descrito e especificado no Termo de Referência anexo a este instrumento convocatório.

Em conformidade com o descrito no preâmbulo do respetivo edital, a sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" foi marcada para às <u>09:00</u> horas do dia <u>27/02/2019</u>:

O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG, realizará procedimento de licitação nº 022/2019, modalidade, Pregão Presencial nº. 014/2019, no Sistema Registro de Preços, tipo menor preço, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às 09:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2019 na sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado na Rua Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo Pregoeiro oficial, ou substituto designados.

No dia <u>20/02/2019</u>, o representante legal da empresa, apresentou **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, que no seu entendimento está eivado de irregularidades por não exigir a seguinte qualificação técnica das empresas licitantes:

Contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação que não solicitou dos licitantes a apresentação da AFE (autorização de funcionamento de empresa emitido pela anvisa) e Alvará Sanitário para fornecimento dos itens saneantes e cosméticos do edital.

Ao final, requereu a retificação do instrumento convocatório para inclusão das exigências acima descritas:





Em face do exposto, requer-se que o edital seja retificado, fazendo a exigência na Habilitação da Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa e Alvará Sanitário

O Pregoeiro do **Município de Papagaios**, designado(a) pela Portaria nº. 002/2019, no exercício de sua competência, tempestivamente, passa, então, a julgar e responder, com as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Inicialmente, quanto aos requerimentos apresentados que dizem respeito à qualificação técnica das empresas licitantes, informamos que a Lei Federal nº. 8.666/1993 possui apenas aplicação subsidiária nos processos licitatórios realizados na modalidade **Pregão**, conforme dispõe o artigo 9º da Lei Federal nº. 10.520/2002, que é a que regulamenta a modalidade que ora se utiliza:

Art. 9º Aplicam-se **<u>subsidiariamente</u>**, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. (g.n.).

Por sua vez, a Lei Federal nº. 10.520/2002, que trata exclusivamente da modalidade **<u>Pregão</u>** estabelece:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, **quando for o caso**, com a comprovação de que atende às <u>exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira</u>; [...]. (g.n.).

Conforme se extrai do dispositivo citado, para realização de licitação na modalidade **Pregão** é necessário obrigatoriamente **apenas** a comprovação da habilitação fiscal, sendo **facultativa a exigência de comprovação de qualificação técnica**.

Pode-se concluir então que o edital não é omisso nem apresenta nenhuma irregularidade, uma vez que a própria Lei Federal nº. 10.520/2002 não exige a comprovação de qualificação técnica, que *in casu*, se inclui os requerimentos apresentados pela Impugnante.

Na modalidade <u>Pregão</u>, especialmente, a exigência de requisitos de habilitação <u>deve ser restrita ao indispensável</u>, como bem acentuou o Professor Marçal Justen Filho:

[...] Não se olvide que adotar requisitos complexos para importaria, na sistemática do pregão, dar oportunidade litigiosidade indesejável. A inversão de fases de habilitação e julgamento destina-se a agilizar o certame. Tendo obtido oferta problemático extremamente seria Administração a uma desgastante disputa acerca da idoneidade do licitante. Lembre-se que restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e servicos comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens no mercado, segundo disponíveis padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de major investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que serviços comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis. (Em "Pregão Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico", Ed. Dialética, 2001, p. 77). (g.n.).

Ademais, é importante destacar que <u>não cabe ao Poder Executivo</u>

<u>Municipal fiscalizar as atividades exercidas pelas empresas, nem tampouco o cumprimento das normas necessárias ao seu regular funcionamento ou produção, haja vista que existem órgãos específicos de fiscalização no ente federado que detêm essa competência.</u>

Neste diapasão, o Pregoeiro cumpriu o disposto no inciso XIII, do artigo 4º da Lei Federa nº. 10.520/2002.

Conclui-se, portanto, que o presente edital não é omisso nem apresenta qualquer irregularidade.

Pelas razões expendidas, este Pregoeiro decide conhecer da impugnação, para, no mérito, **negar-lhe provimento**.

Papagaios, 25 de fevereiro de 2019.

Márcia Aparecida de Faria Pregoeiro



Licitação Papagaios licitação Papagaios.mg.gg

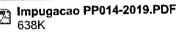
## Impugnação Pregão nº 14/2019

Licitação Papagaios < licitacao@papagaios.mg.gov.br>
Para: Comercial Vener LTDA < comercialvener@hotmail.com>

Boa tarde,

Segue resposta Impugnação de Edital.

Att Márcia Faria [Texto das mensagens anteriores oculto]



29 Provereiro de 2015 Pro 61